



Pedido de autorização de utilização sem realização de obras

— Autorização de utilização da / Totalidade da Edificação / Fase n.º ____ / Fracção(ões) Autónoma (s)

3. Decreto-lei 555/99 de 16/12, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04/09, artigo 62.º, n.º 2

c. — Deve ser instruído de acordo com portaria n.º 232/2008 de 11/03, artigo 15.º.

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos **ou**;
- Certidão de teor emitida pelo serviço de finanças local, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- Termo de responsabilidade subscrito conforme o disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Março, incluindo as condições de segurança, e o cumprimento do RGEU se construído após 07/08 de 1951, e o cumprimento do regulamento de PDM se construído após 23/03 de 1995;
- Planta à escala de 1:2500, ou superior, e, quando existam planos municipais de ordenamento do território, extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respectivas plantas de condicionantes, com a indicação precisa do local objecto da pretensão;
- Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000, quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.
- Relatório descritivo do estado geral do edifício e das condições de segurança observadas.
- Levantamento fotográfico do edifício e envolvente, demonstrativo do estado geral do edifício e das condições de segurança.